



SINDICATO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

NIPC 501 057 145

PRONÚNCIA SOBRE PROPOSTA – DESPACHO N.º 20/G/2011 de 17/6/2011

Na esteira do que tem sido a postura deste Sindicato, marcadamente dialogante e cooperante, vem o SNMV pronunciar-se sobre a proposta em epígrafe.

É com decepção que o fazemos, pois o seu conteúdo é a assumpção da manifesta incapacidade da Direcção-Geral de Veterinária em efectuar uma abordagem construtiva sobre esta temática.

Não se vislumbra como este documento possa constituir um sólido e sério contributo para a definitiva correcção de ilegalidades se, desde logo, no seu parágrafo introdutório, procura conciliar o inconciliável, a saber, “*o exercício de funções de inspeção sanitária e respectivas deslocações de serviço*” e “*a redução efectiva da despesa suportada pelos trabalhadores*”.

Com efeito, ao versar sobre uma pretensa metodologia a aplicar, o sentido desta proposta não é mais do que o de formalizar um financiamento pelos trabalhadores daquilo que a própria DGV assume tratar-se de deslocações de e em serviço.

É incontornável este seu fio condutor - é este, afinal, o seu escopo.

As deslocações em serviço, e seus encargos, no exercício daquelas funções, são ónus da Direcção-Geral de Veterinária, e não dos seus trabalhadores.

Para além do mais, e como a DGV não pode ignorar, encontram-se estabelecidos, em disposição legal, o regime e a forma de obtenção das receitas que asseguram a cobertura de todas aquelas despesas.

Mais se encontra estatuído, no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, que os funcionários da administração central (*in casu*) quando deslocados do seu domicílio necessário por motivo de serviço público – as tais “*deslocações de serviço*” - têm direito ao abono de ajudas de custo e transporte (Artigo 1.º - Âmbito de Aplicação).

O mesmo diploma legal define claramente para o referido efeito o conceito de *Domicílio Necessário* (artigo 2.º), inclusive, “*quando não haja local certo para o exercício de funções*”, considerando-o, nesses casos, “*como a localidade onde se situa o centro da sua actividade funcional*”.

Ora, espantosamente, é sobre este que se refere expressamente parte do enunciado do ponto 3 da proposta sob pronúncia: *exercício de funções em mais que um local*.



SINDICATO NACIONAL DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS

NIPC 501 057 145

Perorar sobre uma amálgama de noções que vão desde “*localidade de residência civil*”, “*periferias das localidades de residência*”, “*local de trabalho*”, “*localidades dos estabelecimentos*”, a “*periferias das localidades dos estabelecimentos*”, apresentados como elementos fácticos de uma obscura matriz a aplicar, é escamotear, na sua plenitude, a acenada, mas pouco valorada, “*legislação vigente*”.

A definição de *domicílio necessário*, com todas as suas implicações, decorre da lei (princípio da legalidade), e não de uma inaudita e imaculada matriz, feita à medida do que são os interesses da tutela, em detrimento e à custa dos direitos dos trabalhadores, e comprometendo, em virtude das consequências gravosas que acarreta, o seu desejável desempenho.

Destacamos, finalmente, a tentativa de institucionalização na proposta (ponto 2) da *rotatividade a nível nacional* – cedendo, no caso, a uma nefasta e ilegal experiência na Direcção Regional do Norte.

Importava, a este respeito, fundamentar a sua relevância, entenda-se, demonstrar a sua mais valia para o exercício das já aludidas funções, que poderia, reconhecemos, até existir.

Conviria, ainda, evidenciar os seus custos/benefícios, assim como aclarar que critérios a podiam maximizar, como por exemplo, a sua frequência ou amplitude (valências dos estabelecimentos abrangidos).

Mas nada disto é feito. Pelo contrário, para escamotear a irracionalidade em que se louva, a proposta afunda-se numa prolixa, confusa e ininteligível motivação.

O SNMV reitera o seu entendimento de que os custos inerentes às deslocações de serviço, e, obviamente só destas, constituem encargo da entidade patronal, assegurado, aliás, através de receitas específicas legalmente previstas para o efeito.

Por tudo quanto antecede, este Sindicato não se revê, e, conseqüentemente, não concorda, com a proposta em apreço.

A consumir-se o que se projecta nesta proposta, é a própria legislação que ela invoca que está ser violada, para além de, como se disse, se institucionalizar um princípio sem qualquer suporte legal ou justificação para um funcionamento eficaz do serviço público da inspecção sanitária.

Lisboa, 18 de Julho de 2011.

A Direcção